



LEI Nº 230 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autor: Jorge Campos

“Dispõe sobre a criação do Ambulatório para recuperação de Dependentes Químicos”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Mesquita autorizada a implantar o Ambulatório para a Recuperação de Dependentes Químicos no Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de novembro de 2005.

Artur Messias da Silveira
Prefeito